

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

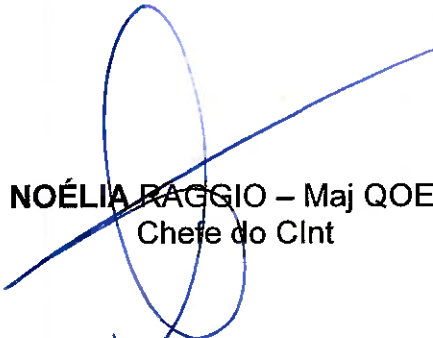
EM 04/04/2024.

Da: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.


NOÉLIA RAGGIO – Maj QOEM
Chefe do CInt

PARECER TÉCNICO Nr 007/SRD/2024

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 00005 de 30 de janeiro de 2024, constituída pelos seguintes membros: MAJ QOEM **NOÉLIA RAGGIO**, ID FUNC 2695979, presidente, SD QPM-1 **EDER MAXIMO FONSECA EMANOELLI JÚNIOR**, ID FUNC 3085007 e SD QPM-1 **MATEUS GARCIA BRANDÃO**, ID FUNC 3157997, membros, para analisar e avaliar as amostras e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às empresas vencedoras do PE nº 068/2024, de que trata o PROA 23/1300-0008588-3.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA	04	CALÇADOS BRIGADA MILITAR - TIPO DE CALÇADO: BOTA DE MOTOCICLISTA

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:





Lote 04 – Empresa ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.

Do item cotado:

A licitante apresentou a **amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra foi apresentada, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

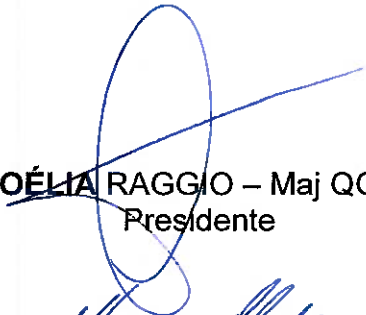
III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA	04	REPROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação das propostas e análise das amostras fornecidas pelas empresas vencedoras de um dos (06) lotes do PE nº 68/2024. Com base na análise das amostras e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: Lote 04 – Empresa **ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O edital prevê em sua descrição no Item 2.2 “...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...” porém, ao analisar o Relatório Técnico nº 5957/23 apresentado pela empresa, constatou-se, através do site de verificação e autenticidade, endereço, dev.ibtec.org.br/areacliente/laudo/2221716244777526102023 ibtec -, que a palmilha interna da amostra apresentada não é o objeto que foi submetido ao ensaio, logo está em desacordo com o Edital. O edital prevê em sua descrição no CAPÍTULO II, ensaio de *Determinação da resistência ao ataque microbiano*, FUNGOS, na *Palmilha interna*, porém, ao analisar o Relatório Técnico nº 5957/23 apresentado pela empresa, constatou-se, através do site de verificação e autenticidade, endereço, dev.ibtec.org.br/areacliente/laudo/2221716244777526102023 ibtec -, que a palmilha interna da amostra apresentada não é o objeto que foi submetido ao ensaio, logo está em desacordo com o Edital. O edital prevê em sua descrição no CAPÍTULO II, ensaio de *Determinação da resistência ao ataque microbiano*, BACTÉRIAS, na *Palmilha interna*, porém, ao analisar o Relatório Técnico nº 5957/23 apresentado pela empresa, constatou-se, através do site de verificação

e autenticidade, endereço, dev.ibtec.org.br/areacliente/laudo/2221716244777526102023 ibtec -, que a palmilha interna da amostra apresentada não é o objeto que foi submetido ao ensaio, logo está em desacordo com o Edital. O edital prevê no Item "...1.13. CARACTERÍSTICAS DA SOBRE PALMILHA (PALMILHA INTERNA) 1.13.1. A SOBRE PALMILHA, TAMBÉM CHAMADA DE PALMILHA INTERNA, DEVERÁ SER REMOVÍVEL E PODERÁ CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SENDO CONSTITUÍDA POR POLIURETANO...", **contudo a amostra apresentada possui características distintas do TR**, assim sendo, não atende efetivamente aos requisitos mínimos em Edital, considera-se em desacordo com o Edital. O edital prevê em sua descrição no Item 2.2 "...O LAUDO TÉCNICO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPROVANDO A QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA (APRESENTANDO NO LAUDO IMAGEM DA MATERIA-PRIMA SUBMETIDA) USADA NA PRODUÇÃO DA BOTA MOTOCICLISTA. DEVERÃO SER REALIZADAS AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS REQUISITOS DESCRITOS E OS ENSAIOS LISTADOS...", porém, ao analisar o Relatório Técnico nº 5870/23 apresentado pela empresa, constatou-se, através do site de verificação e autenticidade, endereço, dev.ibtec.org.br/areacliente/laudo/1661716244777320102023 ibtec -, que o atacador (cadarço) da amostra apresentada não é o objeto que foi submetido ao ensaio, logo está em desacordo com o Edital. O edital prevê em sua descrição no CAPÍTULO II, ensaio de *Determinação da força de ruptura de atacadores*, porém, ao analisar o Relatório Técnico nº 5870/23 apresentado pela empresa, constatou-se, através do site de verificação e autenticidade, endereço, dev.ibtec.org.br/areacliente/laudo/1661716244777320102023 ibtec -, que o atacador (cadarço) da amostra apresentada não é o objeto que foi submetido ao ensaio, logo está em desacordo com o Edital. E como nada mais havia a tratar, às quatorze horas e vinte minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.


NOÉLIA RAGGIO – Maj QOEM
Presidente


EDER MAXIMO FONSECA EMANUELLI JÚNIOR – Sd QPM-1
1º Membro


MATEUS GARCIA BRANDÃO – Sd QPM-1
2º Membro